

RESOLUÇÃO SEED Nº 03/2026
De 10 de julho de 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pilar do Sul, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de implementação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e suas alterações, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP, destinado ao fortalecimento das políticas de alfabetização nos municípios paulistas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.397, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Pilar do Sul;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista, enquanto documentos orientadores da organização curricular e das práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui direito fundamental da criança e condição essencial para o pleno exercício da cidadania, da participação social e da continuidade dos estudos;

CONSIDERANDO a alfabetização como processo histórico, social, cultural e dialógico, no qual a criança se constitui como sujeito na e pela linguagem, em interação com o outro e com o mundo;

CONSIDERANDO que a apropriação do sistema de escrita alfabética não se restringe à codificação e à decodificação, envolvendo a produção de sentidos, a compreensão dos usos sociais da leitura e da escrita e a

participação ativa nas práticas sociais letradas;

CONSIDERANDO o papel da escola e do professor alfabetizador como mediadores intencionais dos processos de apropriação da linguagem escrita;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar práticas pedagógicas significativas que promovam o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da análise linguística e semiótica, articuladas às práticas sociais de linguagem e aos multiletramentos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Pilar do Sul**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitados seus tempos, ritmos, percursos e singularidades, em consonância com a legislação educacional vigente, a BNCC e o Currículo Paulista.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – a alfabetização como processo sócio-histórico, cultural e dialógico;

II – a criança como sujeito histórico, social e cultural que se constitui com e na linguagem;

III – a linguagem como prática social, dialógica e constitutiva do pensamento;

IV – a indissociabilidade entre alfabetização e letramento;

V – a centralidade da mediação pedagógica intencional do professor;

VI – a valorização das experiências, saberes e conhecimentos prévios das crianças como ponto de partida para o trabalho pedagógico;

VII – o compromisso com a equidade, a inclusão e a garantia do direito à aprendizagem;

VIII – a centralidade do texto e dos diferentes gêneros discursivos nas práticas de linguagem;

IX – o respeito às variedades linguísticas e à

diversidade social e cultural;

X – o desenvolvimento dos multiletramentos, considerando a multiplicidade cultural, semiótica, digital e multimodal;

XI – o respeito aos diferentes tempos, percursos e modos de aprender;

XII – a formação integral do estudante, promovendo autonomia, pensamento crítico e participação social.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, compreende-se a alfabetização como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado às práticas sociais de leitura e escrita, por meio do qual a criança produz sentidos, comunica-se, amplia sua compreensão do mundo e participa das diferentes práticas de linguagem.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar condições pedagógicas, materiais e formativas para a alfabetização de todas as crianças;

II – garantir que as crianças estejam alfabetizadas, prioritariamente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promover práticas pedagógicas que articulem oralidade, leitura, escrita, análise linguística e produção de sentidos;

IV – fortalecer a formação continuada e o acompanhamento pedagógico dos professores alfabetizadores;

V – ampliar o acesso das crianças aos diferentes gêneros textuais e às práticas sociais de leitura e escrita;

VI – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem;

VII – promover a articulação entre escola, família e comunidade;

VIII – acompanhar e apoiar continuamente o desenvolvimento das aprendizagens;

IX – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas adequadas;

X – fomentar o uso pedagógico, crítico, responsável e ético das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC;

XI – promover a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 5º As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão:

I – considerar a criança como sujeito ativo no processo de aprendizagem;

II – reconhecer a sala de aula como espaço de interação, diálogo, investigação e construção de conhecimentos;

III – promover situações reais, contextualizadas e significativas de leitura e escrita;

IV – compreender o erro como parte constitutiva do processo de aprendizagem e como elemento para o planejamento das intervenções pedagógicas;

V – garantir intervenções pedagógicas intencionais, planejadas e fundamentadas nas necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VI – assegurar diferentes estratégias e oportunidades de aprendizagem;

VII – favorecer práticas colaborativas e o protagonismo das crianças.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

I – organização das práticas de linguagem contemplando leitura, produção de textos, oralidade e análise linguística e semiótica;

II – planejamento didático que contemple diferentes gêneros textuais e suas funções sociais;

III – desenvolvimento de práticas de linguagem contextualizadas e socialmente significativas;

IV – integração entre alfabetização e letramento;

V – utilização de estratégias pedagógicas diversificadas, considerando as necessidades dos estudantes;

VI – acompanhamento contínuo das aprendizagens por meio de avaliação diagnóstica, formativa e processual;

VII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas para o planejamento e replanejamento das ações;

VIII – realização de intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

IX – promoção da equidade educacional, respeitando a diversidade e as singularidades dos estudantes.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem a todos os estudantes.

§ 1º Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, estratégias pedagógicas diferenciadas e demais apoios necessários ao processo de alfabetização, de acordo com suas necessidades específicas.

§ 2º As práticas pedagógicas e os instrumentos de avaliação deverão contemplar, quando necessário, adaptações e recursos de acessibilidade que garantam efetiva participação do estudante no processo de ensino e aprendizagem.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, visando ao fortalecimento das práticas inclusivas no processo de alfabetização.

Art. 8º Compete à **Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul – SEED:**

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover ações de formação continuada aos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente aos profissionais que atuam no ciclo de alfabetização;

III – acompanhar e orientar pedagogicamente as unidades escolares;

IV – oportunizar espaços de planejamento colaborativo, estudo, formação e reflexão sobre a prática docente;

V – garantir, observadas as disponibilidades orçamentárias e os processos administrativos pertinentes, materiais pedagógicos adequados às práticas de leitura e escrita;

VI – articular as ações municipais às políticas estaduais e federais de alfabetização, especialmente ao Compromisso Nacional

Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP;

VII – coordenar e acompanhar a aplicação das avaliações de aprendizagem previstas nos programas municipais, estaduais e federais;

VIII – analisar os indicadores de alfabetização e promover ações pedagógicas a partir dos resultados obtidos;

IX – apoiar prioritariamente as unidades escolares e turmas que apresentem maiores desafios de aprendizagem;

X – fortalecer ações de recomposição das aprendizagens;

XI – promover ações de incentivo à leitura, à escrita, à literatura e à formação de leitores;

XII – articular, quando necessário, ações intersetoriais destinadas à garantia do acesso, permanência e aprendizagem das crianças.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos permanentes de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, contemplando:

I – acompanhamento dos indicadores de aprendizagem e alfabetização;

II – análise dos resultados das avaliações internas e externas;

III – acompanhamento da participação dos estudantes nas avaliações;

IV – identificação de desigualdades e defasagens de aprendizagem;

V – acompanhamento das ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VI – apoio técnico-pedagógico às unidades escolares.

Art. 9º A governança, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização serão realizados com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização – CEMA, instituído por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal da Alfabetização

constitui instância de articulação, acompanhamento e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º Compete ao CEMA, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em ato próprio:

I – acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e das ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outros programas relacionados à alfabetização;

II – acompanhar e analisar os indicadores de alfabetização e de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

III – sistematizar dados e informações referentes aos processos de alfabetização, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

IV – propor recomendações, estratégias e ações destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização, observando seu caráter diagnóstico e formativo;

VI – contribuir para a identificação de desigualdades, dificuldades e necessidades de aprendizagem, propondo estratégias para a promoção da equidade educacional;

VII – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – promover a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

IX – acompanhar periodicamente o cumprimento dos objetivos e das diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º A composição, a organização, a periodicidade das reuniões e demais normas de funcionamento do CEMA serão estabelecidas por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As análises, recomendações e encaminhamentos realizados pelo CEMA terão caráter técnico-pedagógico e deverão subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Art. 10. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – assegurar a implementação das diretrizes desta Política no âmbito da unidade escolar;

II – contemplar os princípios e objetivos da Política Municipal de Alfabetização no Projeto Político-Pedagógico;

III – acompanhar sistematicamente os processos de ensino e aprendizagem das turmas de alfabetização;

IV – promover espaços coletivos de planejamento, estudo e análise das aprendizagens;

V – acompanhar os resultados das avaliações e assegurar a elaboração e execução de estratégias de intervenção pedagógica;

VI – promover a articulação com as famílias, fortalecendo sua participação no processo educacional.

Art. 11. Compete aos professores:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à BNCC, ao Currículo Paulista, ao currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e às diretrizes desta Política;

II – acompanhar continuamente o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

III – utilizar a avaliação como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e reorientação da prática pedagógica;

IV – planejar e desenvolver intervenções pedagógicas a partir das necessidades identificadas;

V – participar das ações de formação continuada, planejamento e acompanhamento pedagógico promovidas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – manter registros pedagógicos que possibilitem o acompanhamento dos processos de aprendizagem e das intervenções realizadas.

Art. 12. As ações de avaliação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização terão caráter prioritariamente diagnóstico, formativo e processual, devendo seus resultados subsidiar o planejamento pedagógico, as intervenções e a tomada de decisões pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações externas não deverão ser utilizados isoladamente para classificação de estudantes, professores ou unidades escolares, constituindo instrumentos de diagnóstico e acompanhamento das aprendizagens e da própria política educacional.

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada às demais políticas, programas e ações educacionais do Município, especialmente às ações de:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- III – recomposição das aprendizagens;
- IV – Educação Especial na perspectiva inclusiva;
- V – educação em tempo integral;
- VI – busca ativa escolar;
- VII – incentivo à leitura e formação de leitores;
- VIII – transição entre as etapas da Educação Básica.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e documentos complementares necessários à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de julho de 2026.

assinado digitalmente

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
624DA8F23D7C460F94582D6BC40F0303

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS em 10/07/2026 10:02:35
CPF:***.***-728-89
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/624DA8F23D7C460F94582D6BC40F0303>